ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 17/2021
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0151/2021
RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE O ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DE TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID 19

I – INTRODUÇÃO

É certo que o Poder Legislativo Municipal é a instituição da democracia local que representa, por excelência, os interesses de todos os cidadãos e cidadãs da Municipalidade. É certo ainda que é papel da Câmara estimular constantemente todos os membros da sociedade a compreender as atividades parlamentares e a complexa dinâmica do processo legislativo. Para tanto, é fundamental que essa casa tenha amplo acesso às informações relativas aos atos do executivo, especialmente no que tange às despesas e gastos públicos. Em momentos de crise como o que enfrentamos atualmente em decorrência da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus, é fundamental que essa relação seja resguardada.

II - FUNDAMENTO

A transparência, princípio fundamental para a garantia do Estado Democrático de Direito, conforme assegura a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, concretiza-se também quando a Câmara Municipal, casa e representação do povo, possui amplo acesso a todas as informações concernentes aos gastos públicos.

Inclusive, conforme o artigo 67 da Lei orgânica municipal:

> Art. 67**.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, instituídos por lei.

E de acordo com o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Especialmente no momento de crise provocado pela pandemia do novo coronavírus, que possibilita a realização de contratos e convênios emergenciais, muitas vezes dispensando os processos licitatórios, é de suma importância que a Câmara tenha acesso a todas as informações relativas aos gastos envolvidos nesse processo.

III – CONCLUSÃO/PARECER DAS COMISSÕES:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação dessa Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 22 de Janeiro de 2021

GIL MAGNO
Presidente

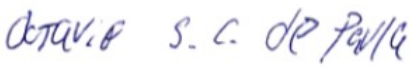

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

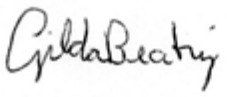

GILDA BEATRIZ
Vogal

YURI MOURA
Vogal